



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 746 de 17 de março de 2022

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 17/03/2022

Wandeli José Vieira
Responsável

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Queluzito, nos termos previstos no art. 37, X da Constituição da República de 1988 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) a título de revisão geral anual, nos termos previstos no artigo 37, inciso X da Constituição da República de 1988, incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Queluzito.

§1º A revisão geral anual prevista no artigo 1º desta Lei:

I - se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988.

II - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal, o qual observará lei municipal específica, em razão da competência privativa para a sua concessão.

§2º Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

§3º O disposto no §2º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal, se for o caso.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei, devida ao ocupante de cargo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
ESTADO DE MINAS GERAIS


função pública, não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 17, §6º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do artigo 16 da referida Lei Complementar, bem como a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º As disposições contidas nesta Lei, relativas à revisão geral anual, produzirão efeitos a partir da competência janeiro de 2022 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos vigentes na competência dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 17 de março de 2022.



Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal